

Subprefeitura Cidade Ademar
Av. Yervant Kissajikian, 416 – Vila Constância – CEP 04657-000 – São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo - 6034.2026/0001287-6

UASG 925070 -COMPRASGOV

Dispensa Eletrônica – 55/2026

Início de Propostas – 24/07/2026 às 08:00 horas- Horário de Brasília

Início de Disputa – 29/07/2026 às 08:00 horas- Horário de Brasília

Período de Disputa: 06:00 horas

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR, situada na Avenida Yervant Kissajikian nº 416, Vila Constança, São Paulo, Capital, CEP 04657-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, objetivando a aquisição de **Lâmpadas** para utilização na Manutenção predial desta Subprefeitura e dos piscinões R01, R02 e R03.

A participação na presente Dispensa dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925070, nas condições descritas neste Termo, devendo ser observado o início da sessão às 08:00 horas do dia 29/07/2026 - Horário de Brasília

EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

Caso Haja divergência entre o CATMAT e o Termo de Referência, CONSIDERAR o Termo de Referência

Havendo mais de 02 casas decimais no valor unitário a Empresa deverá ajustar o valor para apenas 02 casas decimais, sempre para baixo.

Obrigatório lançamento no Sistema a Marca do produto - Descrições como “conforme Edital” “SIMILAR” serão desconsiderados e desclassificados.

Obrigatório inserir proposta em todos os itens do grupo, devido a desclassificação automática pelo Sistema.

Todos os itens do grupo deverão estar abaixo ou dentro do valor de referência

OBJETO:

ITEM 01 - 300 (trezentas) unidades de LÂMPADA LED TUBULAR, T-8, 18 WATTS - bivolt, 85 A 300 VOLTS, - 1800 a 1900 LUMENS - 120 cm - BASE BIPINO G13 - reator integrado



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

Menor valor Unitário por item

O Valor unitário deverá possuir no máximo 02 casas decimais

A Empresa deverá fornecer funcionários para o descarregamento do Material

A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da contratada.

Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.

Os custos de transporte devem estar incluídos no valor final do produto no Sistema Compras.gov

DA PROPOSTA

O valor final da proposta no sistema COMPRASGOV deverá incluir todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento, frete, taxas e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas,

Proposta em Carta timbrada da Empresa e assinada pelo responsável legal, deverá conter:

Nro. CNPJ / Nome da Empresa (Razão Social), Telefone de contato / e-mail

Valores do UNITÁRIO E TOTAL, incluindo todas taxas e impostos envolvidos na entrega do material e amostras

Marca do Produto

Número da Agência e c.c.PJ. Banco do Brasil.

Prazo de entrega: 30 dias corridos após recebimento da Nota de Empenho

Condições de Pagamento: 30 dias após entrega e ateste da entrega indicada na Ordem de fornecimento.

Validade da Proposta: 90 dias

Observações Gerais:

**Cotação EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EPP,
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 56.475/2015.**

DOCUMENTAÇÃO:

- A Empresa deverá encaminhar proposta com validade mínima de 90 dias e **catálogo do Produto com descrição completa e fotos legíveis do Fabricante**
- Apresentação de Laudo do Material se necessário.

A Empresa contratada deverá comprovar sua regularidade apresentando os documentos abaixo relacionados:

- Cartão CNPJ
- SICAF
- CRF / FGTS
- CNDT – Certidão Negativa Trabalhista
- Não estar inscrito no CADIN Municipal da Cidade de São Paulo
- Não possuir débitos com Mobiliários da PMSP - apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários - em atendimento ao disposto no artigo 40 do Decreto nº 44.279/03
- **DECLARAÇÃO EM CARTA TIMBRADA, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL LEGAL, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.**
- **Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, o licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.**
- Apresentar os documentos equivalentes do Município de sua Sede

Os documentos com validade no SICAF serão dispensados de apresentação.

A Unidade de Compras consultará outros órgãos e Entidades para verificar da existência de Impeditivo de Licitar

Para a contratação o fornecedor deverá possuir, Conta Corrente PJ no Banco do Brasil S/A.

PENALIDADES:

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente.

Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo

Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Anticorrupção: DECRETO Nº 56.633, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Para execução deste contrato , nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma.